



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**GABINETE DA CORREGEDORIA  
SETOR DE CORREIÇÃO**

**RELATÓRIO  
28ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO/RJ**

Período de Correição: 22 a 26 de junho de 2020

Juiz Federal: Dr. Rogerio Tobias de Carvalho

## **1. ATOS PREPARATÓRIOS E METODOLOGIA DE TRABALHO (ART. 48, I, CNCR)**

Partindo-se de levantamentos realizados no questionário pré-correição, nas informações obtidas da última correição e da última inspeção judicial realizadas na unidade, em entrevistas realizadas remotamente, bem como nos mapas estatísticos disponíveis no sistema de processamento de dados da Justiça Federal da 2ª Região, realizou-se a correição ordinária virtual na 28ª Vara Federal do Rio de Janeiro – RJ (28ªVF-RJ), de 22 a 26/06/2020, em observância ao disposto nos artigos 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2019/00338, com as alterações dadas pelas portarias nº TRF2-PTC-2020/00099 e nº TRF2-PTC-2020/00190 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Na abertura e no encerramento dos trabalhos foram lavradas atas, nos termos do art. 46, § 2º, da CNCR c/c art. 2º, §2º, da Portaria nº TRF2-PTC-2020/00178, de 24 de abril de 2020.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofícios nº 2020/04566 e 2020/05861), a Advocacia-Geral da União (Ofícios nº 2020/04565 e 2020/05860), a Defensoria Pública da União (Ofícios nº 2020/04563 e 2020/05856), a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofícios nº 2020/04564 e 2020/05858), a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofícios nº 2020/04559 e 2020/05855) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofícios nº 2020/04558 e 2020/05852), conforme o estabelecido nas Portarias nº TRF2-PTC-2020/00099 e nº TRF2-PTC-2020/00178 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 404 de 21 de maio de 2020, o Procurador da República Dr. JAIME MITROPOULOS foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Ressalta-se, por oportuno, que a unidade ainda possui 30 processos físicos em seu acervo (conforme Painel de Indicadores, em 16/06/2020).

## **2. CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE (ART. 48, II, CNCR)**

28ª Vara Federal do Rio de Janeiro (28VF-RJ)

**Data de instalação:** 20/09/1989

**Juiz Federal:** Rogério Tobias de Carvalho, desde 22/06/2017.

**Juiz Federal Substituto:** Adriano de Oliveira França, desde 07/01/2020.

**Competência:** “Competência Cível Residual”, de acordo com as Resoluções: TRF2-RSP-2016/00021, de 8 de julho de 2016, e TRF2-RSP-2018/00019, de 6 de abril de 2018.

Fonte: questionário pré-correição, Juiweb, e <http://www10.trf2.jus.br/corregedoria/>, em 19/06/2020. (Última atualização em 09/06/2020).

### 3. SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS (ART. 48, II, CNCR)

Relativamente à quantidade de cargos prevista na lotação e a quantidade efetivamente existente no tocante aos analistas judiciários, técnicos judiciários (área administrativa e segurança e transportes), requisitados ou outros, tem-se o seguinte comparativo entre a última e a presente correição:

Data	Analistas Judiciários	Técnicos Judiciários	Técnicos Jud. de Segurança	Requisitados ou outros	Total de servidores	Quadro Previsto
Última correição	4	8	0	0	12	14
Atualmente	4	7	0	0	11	10

Há 2 (dois) servidores em teletrabalho. Não há servidores sem vínculo com o serviço público, em auxílio (cedidos por outros setores) ou requisitados (com vínculo com o serviço público).

São previstos para unidade 2 (dois) estagiários de nível superior, sendo 1 (um) efetivamente lotado na unidade.

Fonte: *Fonte: questionário pré-correição.*

### 4. METAS DO CNJ (ART. 48, III, CNCR)

#### 4.1 Cumprimento:

##### 2019

Meta 1: 80,33%  
Meta 2: 94,32%  
Meta 3: 157,08%  
Meta 4: 0,00%  
Meta 5: 63,58%  
Meta 6: 101,56%

##### 2020

Meta 1: 110,82%  
Meta 2: 87,22%  
Meta 3: 62,02%  
Meta 4: 47,62%  
Meta 5: 115,56%  
Meta 6: 100,00%

Meta 12: não há dados no Portal de Estatísticas.

Não se aplicam à unidade correccionada as Metas CNJ/2020 específicas para os processos criminais.

Fonte: *Portal de Estatísticas, em 16/06/2020.*

#### 4.2 Análise específica:

- **META 1 – Julgar mais processos que os distribuídos.**  
**Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.**

**2020:** até a data de verificação a unidade cumpriu 110,82% da Meta 1/2020.

**2019:** a unidade cumpriu 80,33% da Meta 1/2019, contando com 713 processos distribuídos e 543 processos julgados.

*Fonte: portal de estatísticas, em 16/06/2020.*

- **META 2 – Julgar processos mais antigos**

**Identificar e julgar até 31/12/2020:**

**Na Justiça Federal: No 1º e 2º graus, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2015 e 85% dos processos distribuídos em 2016; e nos Juizados Especiais Federais e nas Turmas Recursais, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2017.**

**2020:** até a data de verificação a unidade cumpriu 87,22% da Meta 2/2020, sendo:

(i) 91,76% da Meta 2/2020 para os processos distribuídos até 31.12.2015;

(ii) 77,94% da Meta 2/2020 para os processos distribuídos em 2016;

(iii) Não se aplica a Meta 2/2020 para os processos JEF/TR distribuídos até 31.12.2017;

**2019:** a unidade cumpriu 94,32% da meta 2/2019, sendo:

(i) 103,70% da Meta 2/2019 para os processos distribuídos em 2015;

(ii) 92,01% da Meta 2/2019 para os processos distribuídos até 31.12.2014, sendo que de 1.576 processos foram julgados 1.450, restando 126 processos passivos, dentre os quais foram analisados por amostragem:

- **0000100-92.2014.4.02.5101:** trata-se de ação com requerimento de antecipação de tutela autuada em 15/01/2014, objetivando a realização de cirurgia vascular e tratamento médico em hospital miliar, em virtude de dispensado do serviço militar após o agravamento da doença nos membros inferiores, sendo desincorporado da Marinha. Decisão, em 21/02/2014, deferindo a antecipação dos efeitos da tutela (fls. 73). Contestação juntada em 17/03/2014 (fls. 86/108). Decisão, em 27/01/2015, deferindo a produção de prova pericial na especialidade de cirurgia vascular, nomeando o perito e determinando a sua intimação para aceitação do encargo (fls. 274). Decisão, em 31/08/2016, nomeando novo perito em substituição ao anterior (fls. 288). Certificado, em 16/12/2016, que o perito designado pelo juízo não manifestou interesse na realização da perícia (fls. 290). Decisão proferida em 08/05/2017 nomeando perito em substituição ao anterior (fls. 291). Decisão, 15/08/2017, determinando a expedição de ofício ao Hospital Naval solicitando informações sobre a situação clínica do autor, designando audiência especial e suspendendo a realização da prova pericial (fls. 295/296). Audiência realizada em 21/09/2017, sendo proferida decisão determinando que a Marinha desse prosseguimento ao atendimento médico do qual necessitava o autor (fls. 351/352). Petição da União, juntada em 02/10/2017, informando a interposição de agravo de instrumento (fls. 353/361). Petições do autor juntadas em 14/08/2017 e 12/12/2017 (fls. 294 e 372/373). **Conclusão para decisão em 29/11/2017, proferida em 01/10/2018**, determinando que a União comprovasse o cumprimento da decisão proferida em audiência e fixando multa em caso de descumprimento da ordem emanada (fls. 377/378). **Processo migrado para o sistema e-Proc em 10/02/2019 (evento 117)**. Despacho, em 28/06/2019, determinando a nomeação de outro perito, uma vez que aqueles nomeados declinaram da função (evento 119). Decisão, em 14/05/2020, suspendendo a realização da perícia, tendo em vista que não houve resposta do perito ao e-mail encaminhado, bem como ante o teor das Resoluções nº TRF2-RSP-2020/00010, de 15.03.2020, TRF2-RSP-2020/00016, de 22/04/2020, bem como da Resolução Nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07/05/2020, dispendo sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), devendo o processo ficar suspenso durante o período da pandemia e até que haja possibilidade de realização da perícia médica e ressalvado que a determinação não impede a manutenção de cumprimento da antecipação dos efeitos da tutela deferida (evento 154). Último movimento em 07/07/2020: “Juntada - Peças Digitalizadas” (evento 161).

- **0001242-34.2014.4.02.5101:** trata-se de ação monitória autuada em 19/02/2014. Despacho determinando a citação em 24/02/2014 (fls. 28). Ato ordinatório, em 03/10/2014, determinando

que a CEF se manifestasse sobre a certidão negativa juntada aos autos (fls. 40). Decisão, em 17/03/2015, determinando a intimação da CEF por mandado para promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo (fls. 44). Embargos à ação monitória juntados em 01/12/2017 e 16/01/2018 (fls. 80/83). Decisão, em 12/10/2018, recebendo os embargos à ação monitória e a retificação da autuação (fls. 84). Despacho, em 07/08/2019, determinando a intimação das partes para se manifestarem sobre a produção de provas (fls. 97). **Processo migrado para o sistema e-Proc em 22/08/2019.** Autos com juiz para sentença em 22/10/2019 (evento 100). Julgamento convertido em diligência em 20/02/2020 (evento 101). Audiência de conciliação designada para o dia 28/04/2020 (evento 101). Despacho, em 01/04/2020, retirando de pauta a audiência ante o teor das Resoluções nº TRF2-RSP-2020/00010, de 15.03.2020, TRF2-RSP-2020/00016, de 22/04/2020, bem como da Resolução Nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07/05/2020, dispondo sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), devendo o processo ficar suspenso durante o período da pandemia e até que haja possibilidade de realização da audiência (evento 110). Último movimento em 09/06/2020: decurso de prazo (evento 123).

- **0001806-13.2014.4.02.5101:** trata-se de ação com requerimento de antecipação dos efeitos da tutela autuada em 10/02/2014, objetivando a anulação de execução extrajudicial no âmbito do SFH, bem como que a CEF fosse impedida de realizar leilão de imóvel objeto de contrato de mútuo. Decisão, em 07/04/2014, indeferindo a antecipação dos efeitos da tutela (fls. 66). Conclusão para sentença em 06/06/2014. Julgamento convertido em diligência em 09/05/2017 e despacho determinando que a CEF juntasse aos autos cópia do procedimento de execução extrajudicial (fls. 79). Juntada de documentos pela CEF em 04/06/2018 (fls. 90/256). **Processo migrado para o sistema e-Proc em 06/06/2019.** Autos com juiz para despacho/decisão em 30/09/2019 (evento 43). Despacho, em 30/03/2020, suspendendo o processo até a realização de perícia no processo nº 0019342-66.2016.4.02.5101, em apenso, que tramita no sistema Apolo (evento 44). Movimento de “Suspensão/Sobrestamento - Por Decisão Judicial” em 30/03/2020 (evento 47). Último movimento em 13/05/2020: decurso de prazo (evento 50).

- **0003334-82.2014.4.02.5101:** trata-se de ação monitória autuada em 28/03/2014. Despacho determinando a citação em 11/04/2014 (fls. 26). Embargos à ação monitória juntados em 22/07/2014 (fl. 32/38). Impugnação aos embargos juntada em 13/10/2014 (fls. 42/52). Decisões determinando a nomeação de perito em 09/03/2015 (fls. 61) e a de novo perito em substituição ao anterior em 13/09/2016 (fls. 70). O processo ficou sem movimentação entre janeiro e agosto de 2018. Despacho, em 26/03/2019, determinando a intimação para apresentação de documentos (fls. 84/85). **Processo migrado para o sistema e-Proc em 02/06/2019.** Autos com juiz para despacho em 12/08/2019 (evento 82). Despacho, em 05/05/2020, determinando a intimação da DPU para se manifestar sobre documentos trazidos pela CEF (evento 83). **Último movimento em 26/05/2020: petição da DPU (evento 87).**

- **0008817-93.2014.4.02.5101:** trata-se de ação de busca e apreensão em alienação fiduciária autuada em 21/07/2014. Decisão, em 31/07/2014, deferindo a liminar de busca e apreensão (fls. 29). Certidão negativa de cumprimento de mandado de busca e apreensão juntada em 13/11/2014 (fls. 45). Despacho, em 24/02/2015, determinando expedição de novos mandados de busca e apreensão e citação (fls. 54). Certidão negativa de cumprimento dos mandados juntada em 04/05/2015 (fls. 60). Decisão, em 15/02/2017, decretando a revelia de um dos réus (fls. 86). Petição da CEF, juntada em 28/01/2019, requerendo a intimação do réu para apresentar o veículo objeto de busca e apreensão (fls. 101). Despacho, em 21/05/2018, determinando a intimação do réu para esclarecimentos sobre o veículo objeto da demanda (fls. 94). Certidão positiva de intimação juntada em 01/10/2018 (fls. 98). **Processo migrado para o sistema e-Proc em 31/01/2019.** Autos sem movimentação processual desde a migração até abertura de conclusão para despacho/decisão em 22/05/2019 (evento 72). **Último movimento em 14/02/2020: despacho determinando a expedição de novo mandado de busca e apreensão (evento 73).**

(iii) Não se aplica a Meta 2/2019 para os processos JEF/TR distribuídos até 31.12.2016;

*Fonte: portal de estatísticas, em 16/06/2020.*

- **META 3 – Estimular a conciliação**

**Fomentar o alcance percentual mínimo de 6% na proporção dos processos conciliados em relação aos distribuídos.**

**2020:** até a data da verificação a unidade cumpriu 62,02% da Meta 3/2020.

**2019:** a unidade cumpriu 157,08% da Meta 3/2019.

*Fonte: portal de estatísticas, em 16/06/2020.*

- **META 4 – Priorizar o julgamento dos processos relativos aos crimes contra a Administração Pública, à improbidade administrativa e aos ilícitos eleitorais, Identificar e julgar até 31/12/2020:**

**FAIXA 1: 70% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2017. FAIXA 2: 60% das ações de improbidade administrativa e 70% das ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2017.**

**2020:** até a data da verificação a unidade cumpriu 47,62% da Meta 4/2020.

**2019:** a unidade cumpriu 0,00% da Meta 4/2019, Havia Apenas 1 (um) processo da Meta 4, que não foi julgado:

- **0049631-16.2015.4.02.5101:** trata-se de embargos de terceiro autuados em 15/05/2015. Despacho, em 26/05/2015, determinando a remessa dos embargos de terceiro à SEDCP para transformação em autos físicos, pois o processo principal tramitava na forma física (fls. 14). Despacho suspendendo o feito 11/12/2015 (fl. 33). Processo reativado em 20/04/2017. Despacho, em 19/01/2019, determinando a intimação da embargante para se manifestar em réplica e das partes para se manifestarem sobre a produção de provas (fls. 41). Juntada da réplica em 13/02/2019 (fls. 45/46). **Processo migrado para o sistema e-Proc em 16/04/2019.** Conclusão para despacho em 24/05/2019 (evento 45). Despacho proferido em 05/05/2020 (evento 46). Último evento em 05/05/2020: autos com Juiz para sentença (evento 47).

*Fonte: portal de estatísticas, em 16/06/2020.*

- **META 5 – Impulsionar processos à execução.**

**Baixar quantidade maior de processos de execução não fiscal que o total de casos novos de execução não fiscal no ano corrente.**

**2020:** até a data da verificação a unidade cumpriu 115,56% da Meta 5/2020.

**2019:** a unidade cumpriu 63,58% da Meta 5/2019.

*Fonte: portal de estatísticas, em 16/06/2020.*

- **META 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas**

**FAIXA 3: 70% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2016, no 1º e 2º graus. FAIXA 2: 80% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2016, no 1º e 2º graus. FAIXA 1: 85% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2016, no 1º e 2º graus.**

**2020:** até a data da verificação a unidade cumpriu 100,00% da Meta 6/2020.

**2019:** a unidade cumpriu 101,56%, da Meta 6/2019.

- **META 12 – Impulsionar os processos relacionados com obras públicas paralisadas.**  
**Identificar e impulsionar, até 31/12/2020, os processos que versem sobre as obras públicas paralisadas, especialmente creches e escolas, distribuídos de 31/12/2014 a 31/12/2019.**

O juízo não possui processos da Meta 12, conforme informação do Diretor de Secretaria em entrevista durante a correição.

- **METAS ESPECÍFICAS - CRIMINAL A**  
**Baixar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente.**  
**Julgar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente.**

O juízo não possui competência para processar e julgar ações criminais.

- **METAS ESPECÍFICAS - CRIMINAL B**  
**Identificar e julgar até 31/12 do ano corrente, 70% das ações penais vinculadas aos crimes relacionados ao tráfico de pessoas, à exploração sexual e ao trabalho escravo, distribuídas até 31/12/2017.**

O juízo não possui competência para processar e julgar ações criminais.

---

*Sugestões: - manter a estratégia de gestão utilizada em 2020, até então, relativamente à Meta 1 do CNJ, visando ao seu cumprimento.*

*- incrementar estratégias de gestão e rotinas de trabalho a fim de atender integralmente às Metas 2, 4 e 5 do CNJ (item 4), ressaltando-se que na última correição (PA nº 0100819-20.2018.4.02.0000) já constou recomendação no sentido de “perseverar nos esforços para cumprir a Meta CNJ/2018 nº 5 (item 5.2)”.*

*- dar andamento / julgar os processos pendentes das Metas 2 e 4 do CNJ para 2019, priorizando os processos nº 0001806-13.2014.4.02.5101, 0008817-93.2014.4.02.5101 e 0049631-16.2015.4.02.5101.*

---

## **5. AÇÕES E SITUAÇÕES SUJEITAS À VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA (ART. 48, IV, CNCR)**

A Resolução CJF 496/2006 estabelece em seu art. 12, parágrafo único, que “o exame dos processos pode ser feito por amostragem e tanto quanto possível, serão vistos as ações civis públicas, ações populares, mandados de segurança coletivos, ações de improbidade administrativa, ações relacionadas a interesses metaindividuais e processos criminais com réus presos, que tramitam na Vara e tendo em vista sua

especial relevância para a atividade jurisdicional como um todo e pelo possível efeito *erga omnes* das decisões”.

## MATÉRIA CÍVEL

- **Ação Civil Pública**

Apolo: 17 processos

e-Proc: 12 processos

Foram analisados por amostragem:

- **5026536-90.2020.4.02.5101**: trata-se de ação civil pública com requerimento de antecipação dos efeitos da tutela autuada em 04/05/2020, objetivando “*suspender os efeitos do §4º do art. 4º-B da Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020, para que as disposições atinentes ao afastamento de servidores e empregados públicos do grupo de risco passem a vigorar também em relação aos profissionais da enfermagem integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal – SIPEC*”. Processo distribuído inicialmente ao Juízo da 28ª VF-RJ. Decisão, em 11/05/2020, declarando a incompetência absoluta do Juízo da 28ª VF-RJ e determinando a remessa dos autos ao Juízo da 26ª VF -RJ (evento 10). Distribuído, em 12/05/2020, o agravo de instrumento nº 5004842-42.2020.4.02.0000/TRF2 (evento 18). Comunicação eletrônica, em 15/05/2020, de decisão proferida em agravo de instrumento (evento 20). Processo redistribuído por prevenção para o Juízo da 26ª VF- RJ em 22/06/2020, em razão de incompetência (evento 24). Autos com juiz para despacho/decisão em 22/06/2020 (evento 25). Decisão, em 23/06/2020, suscitando o conflito negativo de competência pelo Juízo da 26ª VF-RJ (evento 26). Intimações eletrônicas expedidas em 23/06/2020 (eventos 27/29). Último movimento em 08/07/2020: “Decurso de Prazo - Refer. ao Evento: 27” (evento 35).

- **5026176-58.2020.4.02.5101**: trata-se de ação civil pública com requerimento de antecipação dos efeitos da tutela autuada em 30/04/2020, objetivando que o Estado e o Município do Rio de Janeiro promovam “*por ato normativo ou determinação direta, o afastamento das atividades laborais de todos os Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de enfermagem que estejam no grupo de risco e atuem na rede pública estadual e municipal do Rio de Janeiro, independente do vínculo jurídico do servidor*”. Decisão, em 19/05/2020, extinguindo o processo em relação aos substituídos vinculados aos réus por meio de relação de trabalho e não estatutária, bem como deferindo parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela (evento 15). Distribuído, em 27/05/2020, o agravo de instrumento nº 5005655-69.2020.4.02.0000/TRF2 (evento 23). Distribuído, em 04/06/2020, o agravo de instrumento nº 5006154-53.2020.4.02.0000/TRF2 (evento 31). Petição do autor, juntada em 04/06/2020, com pedido de reconsideração da decisão para deferir a tutela de urgência também em relação ao Município do Rio de Janeiro (evento 32). Comunicações eletrônicas, em 05/06/2020, de decisões proferidas nos agravos de instrumento interpostos pelas partes (eventos 33/34). Contestação do Estado do Rio de Janeiro apresentada 12/06/2020 (evento 37). Petição, em 01/07/2020, requerendo o ingresso do Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem do Município do Rio de Janeiro – SATEMR na relação jurídica processual, na qualidade de *amicus curiae*



(evento 38). Manifestação do MPF em 03/07/2020 (evento 39). Contestação do Município do Rio de Janeiro apresentada em 12/07/2020 (evento 40).

- **5018644-33.2020.4.02.5101:** trata-se ação civil pública com requerimento de antecipação dos efeitos da tutela autuada em 25/03/2020, objetivando o Sindicato autor a condenação da União a majorar de 10% para 20% do salário base o pagamento do adicional de insalubridade, bem como as diferenças acumuladas, acrescidas de juros e correção monetária, no contracheque dos substituídos. Petição da União, juntada em 26/03/2020, alegando prevenção da 30ª VF-RJ (evento 2). Despacho, em 30/03/2020, determinando a intimação da autora para se manifestar sobre possível litispendência (evento 4). Petição, em 09/06/2020, com manifestação do autor referente ao evento 4 (evento 10). Último movimento em 01/07/2020: “Autos com Juiz para Despacho/Decisão” (evento 11).

- **5010813-31.2020.4.02.5101:** trata-se de ação civil pública autuada em 19/02/2020, objetivando impedir a prática de qualquer ato de anúncio, publicidade ou divulgação de oferta de serviços jurídicos consistentes na angariação ou captação de clientela. Decisão, em 13/03/2020, indeferindo a antecipação dos efeitos da tutela (evento 3). Despacho, em 26/05/2020, determinando a suspensão processo por 60 dias, sem prejuízo de nova avaliação após o decurso do prazo (evento 14). Distribuído, em 08/06/2020, o agravo de instrumento nº 5006373-66.2020.4.02.0000/TRF2 (evento 21). Comunicação eletrônica, em 09/06/2020, de decisão proferida em agravo de instrumento (evento 22). Último movimento em 18/06/2020: “Decurso de Prazo – Refer. ao Evento: 17” (evento 24).

- **5034102-61.2018.4.02.5101:** trata-se de ação civil pública autuada em 25/10/2018, objetivando o Sindicato autor que a União deixasse de determinar que as empresas Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRÁS) e Petrobrás Transporte S.A. (Transpetro) aplicassem as normas previstas pela Resolução Interministerial nº 23/2018 da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR) ao plano de assistência médica AMS/PETROBRAS em relação a seus associados, bem como aos respectivos dependentes e agregados. **Sentença proferida em 19/06/2020 (evento 35).** Embargos de Declaração interpostos em 06/07/2020 (evento 45).

-**5013015-15.2019.4.02.5101:** trata-se de ação civil pública autuada em 13/03/2019, objetivando que a ré deixasse de praticar qualquer ato de anúncio, publicidade ou divulgação de oferta de serviços jurídicos consistentes na angariação ou captação de clientela. Decisão, em 14/03/2019, deferindo a antecipação dos efeitos da tutela e determinando a expedição de carta precatória para citação e intimação (evento 3). Expedida carta precatória em 26/03/2019 (evento 6). Distribuído, em 14/06/2019, o agravo de instrumento nº 5004632-25.2019.4.02.0000/TRF2 (evento 16). Contestação juntada em 05/07/2019 (evento 21). Réplica juntada em 23/01/2020 (evento 32). Comunicação eletrônica, em 15/06/2020, de julgamento do agravo de instrumento (evento 45). Autos com Juiz para despacho/decisão em 01/07/2020 (evento 46). Último movimento em 08/07/2020: juntada de petição (evento 47).

- **Ação Popular**

Apolo: 04 processos

e-Proc: 08 processos

Foram analisados por amostragem:

- **5028551-32.2020.4.02.5101:** trata-se de ação popular autuada em 13/05/2020, objetivando suspender os efeitos da portaria de nomeação para exercício do cargo de Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, código DAS 101.6, ocorrida em 11 de maio de 2020. Decisão, em 22/05/2020, determinando prévia oitiva, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, do representante judicial da pessoa jurídica de direito público e, após apresentada a manifestação, fossem os autos conclusos para decisão (evento 3). Expedidas cartas precatórias de citação/intimação em 26/05/2020 (eventos 9 e 10). Manifestação dos réus em 27 e 28/05/2020 (eventos 11 e 12). Despacho, em 02/06/2020, determinando a intimação do autor para emendar a petição inicial sob pena de extinção do feito e, em seguida, a conclusão para decisão de tutela provisória (evento 14). Decisão, em 10/06/2020, deferindo a antecipação dos efeitos da tutela (evento 32). Distribuídos, em 12/06/2020, os agravos de instrumento n.ºs. 5006698-41.2020.4.02.0000/TRF2 e 5006708-85.2020.4.02.0000/TRF2 (eventos 37 e 38). Defesa prévia juntada em 12/06/2020 (evento 41). Expedidas cartas precatórias de intimação em 15/06/2020 (eventos 43 e 44). Comunicação eletrônica, em 15/06/2020, de decisões proferidas nos agravos de instrumento (eventos 45 e 46). Último movimento em 25/06/2020: juntada das cartas precatórias expedidas pelo juízo (evento 50).

- **5019469-74.2020.4.02.5101:** trata-se de ação popular autuada em 27/03/2020, objetivando suspender a campanha publicitária "*O Brasil não pode parar*", processo nº 00170.000322/2020, contrato identificado no extrato de dispensa de licitação nº 1/2020 - UASG 110319, publicado no Diário Oficial da União em 26 de março de 2020. Decisão, em 16/04/2020, declarando a incompetência absoluta do Juízo e determinando a remessa dos autos ao Juízo da 1ª VF de São Mateus, Seção Judiciária do Espírito Santo (evento 15). Último movimento em 09/06/2020: juntada de petição do autor informando que não pretende recorrer da decisão que declinou da competência (evento 22).

- **5019298-20.2020.4.02.5101:** trata-se de ação popular autuada em 27/03/2020, objetivando a declaração de inconstitucionalidade dos Decretos Estaduais n.ºs 46.966, de 13/03/2020 e 46.980, de 19/03/2020, por ofensa ao disposto no art. 5º, inciso XIII, XV, LXXIII, art. 21 e art. 170 da CRFB, com consequente condenação do réu ao pagamento de R\$ R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais). **Sentença proferida em 05/06/2020 (evento 51).** Último movimento em 08/07/2020: "Decurso de Prazo - Refer. aos Eventos: 52, 53 e 54" (evento 60).

- **5091154-78.2019.4.02.5101:** trata-se de ação popular autuada em 18/11/2019, objetivando a suspensão de processo de licitação sob a modalidade do pregão (edital pregão eletrônico nº 45/2019 – BNDES) e posterior declaração de nulidade da referida licitação. Processo distribuído inicialmente ao Juízo da 15ª VF-RJ, por dependência ao processo nº 5082033-26.2019.4.02.5101/RJ (evento 1). Decisão, em 18/11/2019, indeferindo a antecipação dos efeitos da tutela (evento 4). Despacho, em 02/03/2020, determinando a redistribuição do feito para a 28ª VF- RJ, para reunião com o processo nº 5082010-80.2019.4.02.5101 (evento 9). Redistribuído, em 03/03/2020, ao Juízo da 28ª VF-RJ por prevenção ao processo 5082010-80.2019.4.02.5101/RJ (evento 10). Último movimento em 20/05/2020: "Autos com Juiz para Despacho/Decisão" (evento 11).

- **5082033-26.2019.4.02.5101**: trata-se de ação popular autuada em 12/11/2019, objetivando a suspensão de processo de licitação sob a modalidade do pregão (edital pregão eletrônico nº 45/2019 – BNDES) e a posterior declaração de nulidade da referida licitação. Processo distribuído inicialmente ao Juízo da 15ª VF-RJ, que proferiu decisão indeferindo a antecipação dos efeitos da tutela em 12/11/2019 (evento 4). Despacho, em 02/03/2020, determinando a redistribuição do feito para a 28ª VF- RJ, para reunião com o processo nº 5082010-80.2019.4.02.5101 (evento 26). Redistribuído, em 02/03/2020, ao Juízo da 28ª VF-RJ por prevenção ao processo nº 5082010-80.2019.4.02.5101. (evento 27). Último movimento em 10/03/2020: autos com Juiz para Despacho/Decisão (evento 28).

- **5082010-80.2019.4.02.5101**: trata-se de ação popular autuada em 12/11/2019, objetivando a suspensão do Edital de Pregão Eletrônico nº 045/2019, referente à *"contratação de serviços necessários para a realização de estudos para a desestatização da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU e/ou das pessoas jurídicas resultantes da sua cisão societária"*. Decisão, em 12/11/2020, consignando que o pedido de tutela de urgência não seria analisado sem a prévia oitiva prevista no art. 3º da Lei nº 8.437/92, sendo determinada a expedição de mandado urgente de intimação do BNDES para manifestação prévia sobre o pedido liminar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, e, após apresentada a manifestação, fossem os autos conclusos para decisão (evento 5). Defesa prévia juntada em 14/11/2019 (evento 9). Decisão, em 22/11/2019, indeferindo a antecipação dos efeitos da tutela (evento 12). Contestação juntada em 11/12/2019 (evento 23). Distribuído, em 13/12/2019, o agravo de instrumento nº 5011918-54.2019.4.02.0000/TRF2 (evento 24). Réplica juntada em 24/04/2020 (evento 30). Comunicações eletrônicas, em 29/04/2020 e 17/06/2020, de julgamento e baixa do agravo de instrumento (eventos 31 e 32). Último movimento em 24/06/2020: petição do réu informando que prescinde da produção de novas provas (evento 35).

- **0102077-30.2014.4.02.5101**: trata-se de ação popular autuada em 18/03/2014, objetivando a anulação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS com validade para o período de 22/06/2006 a 21/06/2009, concedido à primeira ré pela Resolução CNAS nº 3, de 23/01/2009, com base na rejeitada MP nº 446/2008, no âmbito do processo administrativo nº 71010.001663/2006-74. **Sentença proferida em 24/08/2016 (fls. 827/831)**. Decisão, em 01/08/2019, não conhecendo da remessa necessária e trânsito em julgado em 23/10/2019 (fls. 860/866). Petição, em 12/11/2019, requerendo o cumprimento do julgado em relação ao pagamento da verba sucumbencial (fls. 870/872). Decisão, em 12/03/2020, determinando a intimação da ré para pagamento dos honorários advocatícios (fls. 877). Petição da União, juntada em 10/07/2020, com parecer técnico favorável aos cálculos apresentados (fls. 879/883).

- **Mandado de Segurança Coletivo**

Apolo: 04 processos

e-Proc: 02 processos

Verificação por amostragem:

- **5012964-67.2020.4.02.5101**: trata-se de mandado de segurança coletivo autuado em 03/03/2020, objetivando autorização para que o Sindicato impetrante utilizasse o auditório do 6º andar, prédio 2, do Hospital Federal de Bonsucesso em evento de debate sindical. Decisão, em 05/03/2020, indeferindo a liminar (evento 4). Distribuído, em 09/03/2020, o agravo de instrumento nº 5002351-62.2020.4.02.0000/TRF2 (evento 7) Comunicação eletrônica, em 11/03/2020, de decisão proferida no agravo de instrumento (evento 8). Ofício expedido, em 27/03/2020, notificando a autoridade coatora para prestar informações (evento 11). Petição da União, em 04/05/2020, informando que “tem interesse em atuar no feito” (evento 13). Último movimento em 06/07/2020: comunicação eletrônica de julgamento do agravo de instrumento (evento 17).

- **5047156-60.2019.4.02.5101**: trata-se de mandado de segurança coletivo autuado em 17/07/2019, objetivando excluir o ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS devidos pelas associadas da impetrante, assegurando-lhes o direito à compensação dos valores recolhidos a maior nos últimos 5 (cinco) anos. **Sentença proferida em 25/10/2019 (evento 21)**. Apelação juntada em 13/11/2019 (evento 27). Contrarrazões juntada em 26/12/2019 (evento 36). Último movimento em 28/02/2020: remessa externa - RJRIO28 - TRF2 (evento 37).

- **0016148-44.2005.4.02.5101**: trata-se de mandado de segurança coletivo autuado em 12/08/2005. **Sentença proferida em 01/08/2007 (fls. 382/390)**. Recurso de apelação interposto em 24/09/2007 (fls. 400/424). Remessa em 23/06/2008 para o TRF – 2ª Região por motivo de processar e julgar recurso (fls. 452). Acórdão proferido em 03/06/2012 (fls. 497/499). Embargos de declaração interpostos em 23/03/2012 (fls.506/520). Acórdão em embargos de declaração proferido em 29/05/2012 (fls. 530/531). Recurso Especial interposto em 25/06/2012 (fls. 534/579). Recurso Extraordinário interposto em 25/06/2012 (fls. 609/621). Decisão inadmitindo o recurso extraordinário em 28/07/2015 (fls. 658/660). Decisão inadmitindo o recurso especial em 28/07/2015 (fls. 661/663). Agravos em recurso especial e em recurso extraordinário interpostos em 08/09/2015 (fls. 667/700 e 702/716). Autos com conclusão ao Ministro Relator do STJ em 25/05/2016 (fls. 734/736). Certificado, em 08/05/2019, que os autos foram digitalizados e passariam a tramitar de forma eletrônica (fls. 737). **Movimentos de suspensão por motivo “Aguarda Decisão de Instância Superior” em 08/06/2016, 08/05/2019 e 23/06/2020.**

- **0014183-26.2008.4.02.5101**: trata-se de mandado de segurança coletivo autuado em 31/07/2008. **Sentença proferida em 02/03/2010 (fls. 139/141)**. Apelações interpostas em 26/03/2010 (fls. 149/175) e 13/01/2011 (fls. 188/193). Remessa em 30/09/2011 para o TRF – 2ª Região por motivo de processar e julgar recurso. Acórdão proferido em 21/10/2014 (fls. 300). Recurso extraordinário interposto em 04/02/2016 (fls. 331/352). Decisão inadmitindo o recurso extraordinário em 18/05/2016 (fls. 387). Agravo em recurso extraordinário interposto em 14/11/2016 (fls. 389/393). Decisão do STF, em 26/02/2018, negando seguimento ao recurso (fls. 419). Despacho, em 24/05/2019, determinando ciência às partes do retorno dos autos de superior instância (fls. 424). Petição da UNIRIO (ré), juntada em 19/07/2019, informando que se encontra ciente do retorno dos autos (fls. 432). Certificado, em 19/07/2019, que decorreu o prazo sem manifestação da autora (fls. 433). Último movimento em 25/06/2020: “Movimentação Cartorária tipo Expedir Ofício”.

**ASSUNTO: COVID-19 (Portaria CNJ nº 57/2020):**

e-Proc: 15 processos

Foram analisados por amostragem:

- **5020783-55.2020.4.02.5101:** trata-se de mandado de segurança autuado em 02/04/2020, objetivando a prorrogação das datas de vencimento "*de todos os seus tributos federais - IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, IOF, CIDE, IRRF (sobre todos os pagamentos, inclusive a folha de salários), CSRF, contribuições previdenciárias (cota patronal e cota do empregado), contribuições ao Sistema S (INCRA, SENAC, SESC, SEBRAE e Salário-Educação) e tributos incidentes sobre importação (II, IPI e PIS/COFINS importação) -, assim como estaduais – ICMS em todas as suas modalidades - e municipais – ISS - , para o último dia útil do terceiro mês subsequente àquele em que o tributo seria devido*", bem como que a autoridade coatora "*se abstenha de promover qualquer cobrança de principal, multa ou juros por conta do diferimento no pagamento dos tributos em questão*". Decisão, em 17/04/2020, indeferindo o requerimento liminar (evento 5). Distribuído, em 20/04/2020, o agravo de instrumento nº 5003764-13.2020.4.02.0000/TRF2 (evento 18). Comunicação eletrônica, em 21/04/2020, de decisão proferida no agravo de instrumento (evento 19). Último movimento em 13/06/2020: comunicação eletrônica de julgamento do agravo de instrumento nº 5003764-13.2020.4.02.0000/TRF2 (evento 25).
- **5023025-84.2020.4.02.5101:** trata-se de mandado de segurança autuado em 16/04/2020, objetivando "*postergar o vencimento do pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido devidos a partir da data de publicação do decreto de calamidade pública, enquanto perdurar a situação da pandemia e até que seja decretado o fim do estado de calamidade pública, ou que norma específica a respeito de diferimento de tais tributos federais seja expedida*". Decisão, em 17/04/2020, indeferindo o requerimento liminar (evento 5). Último movimento em 10/06/2020: "Decurso de prazo – Refer. ao Evento: 6" (evento 15).
- **5029466-81.2020.4.02.5101:** trata-se de mandado de segurança autuado em 18/05/2020, objetivando a "*prorrogação das datas de vencimento de todos tributos federais, sem a incidência de qualquer penalidade, de toda e qualquer espécie e natureza administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, assim como os parcelamentos em vigor na presente data, para o último dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente após o fim do período de calamidade pública decretado pelo Governo Federal*". Decisão, em 21/05/2020, indeferindo o requerimento liminar (evento 4). Último movimento em 23/06/2020: distribuído o agravo de Instrumento nº 5007335-89.2020.4.02.0000/TRF2 (evento 10).
- **5020317-61.2020.4.02.5101:** trata-se de mandado de segurança autuado em 01/04/2020, objetivando provimento jurisdicional para "*determinar o diferimento do PIS, COFINS, IRPJ e CSLL, demais contribuições sociais e tributos federais, bem como o vencimento dos parcelamentos em curso, devidos pelas Impetrantes, com prazo de vencimento nos meses de março, abril e maio de 2020, para o último dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente de cada fato gerador; b) seja determinado que a União Federal/Fazenda Nacional se abstenha de incluir o nome da Impetrante perante os cadastros restritivos de crédito, em especial, o CADIN e que não os débitos sub judice não sejam óbice à expedição de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CND)*". Decisão em 17/04/2020 indeferindo a tutela requerida (evento 5). **Sentença proferida em 30/06/2020 (evento 20)**. Petição da PFN informando ciência da sentença em 01/07/2020 (evento 25). Último movimento em 10/07/2020: "Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. aos Eventos: 21 e 22" (evento 26).

- **5019756-37.2020.4.02.5101:** trata-se de mandado de segurança autuado em 30/03/2020, objetivando *"assegurar o direito líquido e certo da Impetrante a) à prorrogação das datas de vencimento dos tributos federais e dos parcelamentos, na forma autorizada pelo artigo 1º, caput e §§ 1º e 3º da Portaria MF nº 12/2012 (norma autoaplicável e que independe de qualquer regulamentação, eis que presentes todos os elementos da hipótese de incidência), respectivamente, para 30.06.2020 (março/2020) e 31.07.2020 (abril/2020) e a respectiva suspensão da exigibilidade desses débitos tributários (art. 151, IV do CTN) e, subsidiariamente, b) à postergação dos vencimentos incorridos em abril/2020 e em maio/2020 para julho/2020 e agosto/2020 e, ainda, subsidiariamente c) à postergação dos vencimentos incorridos no próximo trimestre, ou seja, abril/2020, maio/2020 e junho/2020 para, respectivamente, julho/2020, agosto/2020 e setembro/2020; bem como postergar os respectivos prazos de vencimento para o cumprimento das obrigações acessórias em igual período"*. Decisão, em 02/04/2020, indeferindo a antecipação dos efeitos da tutela (evento 9). Distribuído, em 07/04/2020, o agravo de instrumento nº 5003312-03.2020.4.02.0000/TRF2 (evento 14). Despacho, em 07/04/2020, mantendo decisão agravada (evento 17). Comunicação eletrônica, em 15/04/2020, de decisão proferida no agravo de instrumento (evento 19). Último movimento em 18/05/2020: "CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Referente ao evento 11" (evento 22).

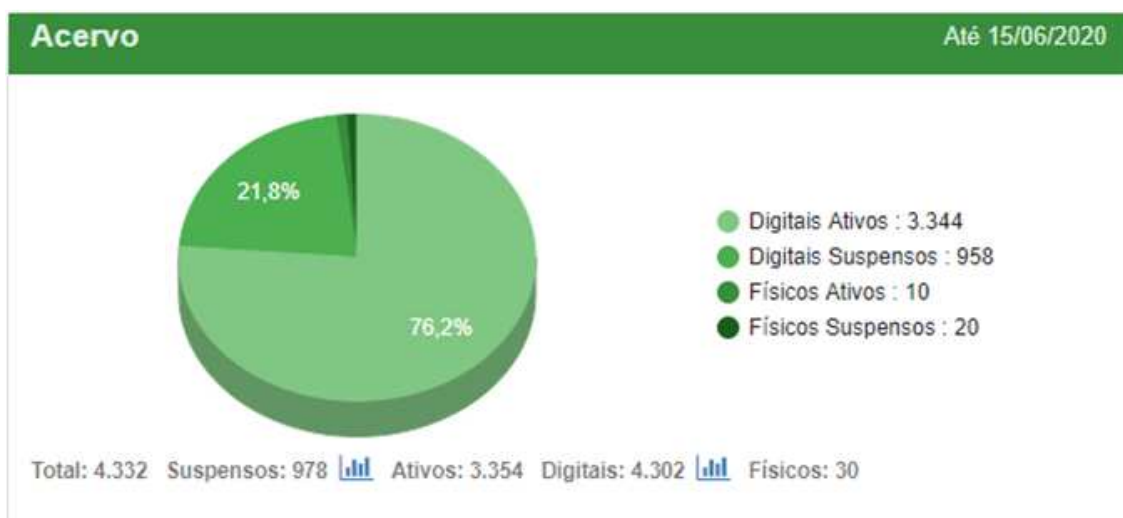
- **5028273-31.2020.4.02.5101:** trata-se de mandado de segurança autuado em 12/05/2020, objetivando que *"a autoridade coatora se abstenha de exigir os tributos federais vencidos e vincendos após a decretação de calamidade pública (IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e INSS), com o conseqüente deferimento da prorrogação do vencimento das obrigações tributárias federais da Impetrante até o término do Estado de Calamidade Pública instituído no território nacional e/ou no território regional ou, subsidiariamente, pelo prazo estabelecido no art. 1º, da Portaria MF 12/2012, a partir da competência de março/2020, ainda que de forma retroativa, com a respectiva prorrogação do vencimento de tais débitos, sem qualquer incidência de juros e/ou multa"*. Decisão, em 26/05/2020, indeferindo a antecipação dos efeitos da tutela (evento 10). Petição da PFN, em 27/05/2020, requerendo o ingresso na relação jurídica processual e prestando esclarecimentos a respeito do requerimento de tutela provisória (evento 15). Distribuído, em 02/06/2020, o agravo de instrumento nº 5006022-93.2020.4.02.0000/TRF2 (evento 16). Comunicação eletrônica, em 07/06/2020, de decisão proferida no agravo de instrumento (evento 17). Último movimento em 14/07/2020: "Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 18 DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL" (evento 19).

- **5020400-77.2020.4.02.5101:** trata-se de mandado de segurança autuado em 01/04/2020, objetivando *"que a Autoridade Coatora se abstenha de exigir, antes de 30 de junho de 2020, o pagamento (a) dos tributos federais e (b) das quotas de parcelamentos vigentes vencidos durante as competências de março e abril de 2020 afastando-se os efeitos moratórios, na forma do artigo 1º da Portaria MF nº 12/2012"*. Decisão, em 02/04/2020, indeferindo a antecipação dos efeitos da tutela (evento 3). Distribuído, em 03/04/2020, o agravo de instrumento nº 5003180-43.2020.4.02.0000/TRF2 (evento 4). Petição da PFN, em 07/04/2020, requerendo o ingresso na relação jurídica processual e prestando esclarecimentos a respeito do requerimento de tutela provisória (evento 8). Movimento em 15/04/2020: Comunicação eletrônica de decisão proferida no agravo de instrumento (evento 11). Juntada, em 16/07/2020, a certidão positiva de entrega do ofício nº 510002698372 ao Delegado da

Receita Federal no Rio de Janeiro para apresentar informações, com data final para o prazo de reposta em 04/08/2020 (eventos 12/14). Último movimento em 27/07/2020: comunicação eletrônica de julgamento do agravo de instrumento nº 5003180-43.2020.4.02.0000/TRF2 (evento 15).

*Sugestão: - proferir despacho/decisão no processo nº 5082033-26.2019.4.02.5101 (item 5).*

## 6. EVOLUÇÃO DO ACERVO



Fonte: Painel de Indicadores, em 16/06/2020.

Resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado:

Acervo	Correição / 2018	Abril / 2019	Correição / 2020
<b>Ativos</b>	3.145	3.703	3.354
<b>Suspensos</b>	662	527	978
<b>Total</b>	3.807	4.230	4.332

Fonte: Relatório da correição/2018, Portal de estatísticas e Painel de Indicadores, em 16/06/2020.

## 7. PROCESSOS SUSPENSOS (ART. 48, V, CNCR)

7.1 Total de processo suspensos: 978

7.2 Quantitativo de acordo com os motivos da suspensão:

**Apolo**

AGUARDA DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR	72
Aguardando Diligência da Exequente	3
ARQUIVAMENTO SEM BAIXA - ART. 921, § 2º, DO NCPC	1
CUMPRIMENTO PRECATÓRIO/RPV	19
EMBARGOS À EXECUÇÃO	62
Outras Suspensões - Processos de Conhecimento	12
Outras Suspensões - Processos de Execução	2
OUTROS - FASE CONHECIMENTO	7
OUTROS - FASE/PROCESSO EXECUÇÃO	48
Processo Suspenso por Recurso Extraordinário com repercussão geral	4
RECURSO REPETITIVO (CPC, ART. 1.037, inciso II)	1
Repercussão Geral - art. 1.035, § 5º do NCPC	13
Suspenso-Aguardando julgamento de Recurso	1
Total	245

### e-Proc

Arquivo - Em Secretaria	3
Suspensão por AGUARDA DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR	12
Suspensão por Aguardando Diligência da Exequente	1
Suspensão por CUMPRIMENTO PRECATÓRIO/RPV	1
Suspensão por EMBARGOS À EXECUÇÃO	42
Suspensão por OUTRAS SUSPENSOES - PROCESSOS DE CONHECIMENTO	3
Suspensão por OUTROS - FASE CONHECIMENTO	13
Suspensão por OUTROS - FASE/PROCESSO EXECUÇÃO	17
Suspensão por Repercussão Geral - art. 1.035, § 5º do NCPC	1
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda decisão da instância superior	100
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda Decisão da Instância Superior no processo digitalizado	1
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda Decisão RESP Repetitivo (STJ) e REXT com Repercussão Geral (STF)	1
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda Decisão TRF2 - IRDR	3
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda Decisão Tribunal Superior - Repercussão Geral (STF)	6
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda Julgamento dos Embargos	20
Suspensão/Sobrestamento - Conflito de Competência	1
Suspensão/Sobrestamento - Continência/Conexão	1
Suspensão/Sobrestamento - Devedor ou Bens não Localizados	5
Suspensão/Sobrestamento - Diligência (Deprecada/ Rogada/ Solicitada a outro Juízo)	1
Suspensão/Sobrestamento - Por Decisão Judicial	499
Suspensão/Sobrestamento - por Decisão Judicial - Aguarda Pagamento	2
Total	733

Fonte: Portal de Estatísticas, em 16/06/2020.

### 7.3 Por amostragem, foram analisados os processos a seguir:

Apolo

Processo	Motivo da	Data da	Situação	Vinculação do
----------	-----------	---------	----------	---------------



	<b>suspensão</b>	<b>decisão que determinou a suspensão</b>		<b>paradigma no sistema</b>
0073611-56.1996.4.02.5101	Suspensão por Outros - Fase/Processo Execução	20/04/2017 e 10/03/2020 (fls. 443 e 447)	Processo suspenso, na forma do art. 313, I do CPC, em cumprimento ao acórdão da 8ª Turma Especializada do TRF2, que anulou a sentença proferida, determinando a suspensão do feito.	Não se aplica.
0019551-26.2002.4.02.5101	Suspensão por Embargos à Execução	13/02/2020 (fl. 126)	Processo suspenso, aguardando o julgamento dos embargos à execução nº 0010116-13.2011.4.02.5101, em apenso.	Não se aplica.

Fonte: Sistema Apolo, em 22/06/2020.

#### e-Proc

<b>Processo</b>	<b>Motivo da suspensão</b>	<b>Data da decisão que determinou a suspensão</b>	<b>Situação</b>	<b>Vinculação do paradigma no sistema</b>
5009787-32.2019.4.02.5101	Suspensão por Aguarda Decisão da Instância Superior	26/11/2019 (evento 15)	Processo suspenso aguardando o julgamento do agravo de instrumento nº 5005128-54.2019.4.02.0000, na 8ª Turma Especializada do TRF2. Último movimento no processo em 25/06/2020: comunicação eletrônica de julgamento do agravo de instrumento (evento 17).	Não se aplica.
0158009-66.2015.4.02.5101	Suspensão por Embargos à Execução	15/02/2019 (evento 36)	Processo suspenso aguardando o julgamento dos embargos à execução nº 0500285-68.2017.4.02.5101, em apenso. Sentença em 06/02/2019 (evento 17) e apelação interposta em 12/03/2019 (evento 20). Último movimento 30/09/2019: remessa externa ao TRF2 para julgar recurso.	Não se aplica.
5039379-24.2019.4.02.5101	Suspensão por Decisão Judicial	07/04/2020 (evento 17)	Processo suspenso, aguardando o término do período de quarentena por conta do COVID-19, para redesignação de audiência.	Não se aplica.

Fonte: Sistema e-Proc, em 22/06/2020.

---

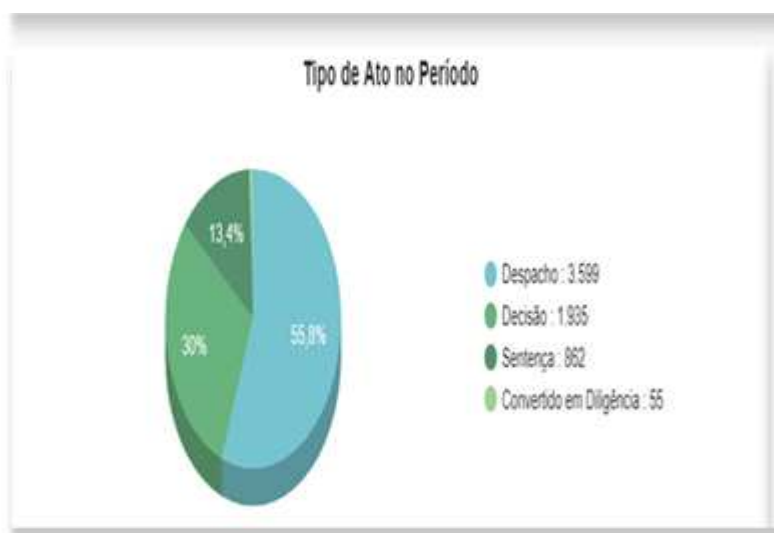
Sugestões: - verificar se persiste o motivo de suspensão no processo nº 5009787-32.2019.4.02.5101 (item 7).

---

## 8. PRODUÇÃO DE ATOS JUDICIAIS (ART. 48, V, CNCR)

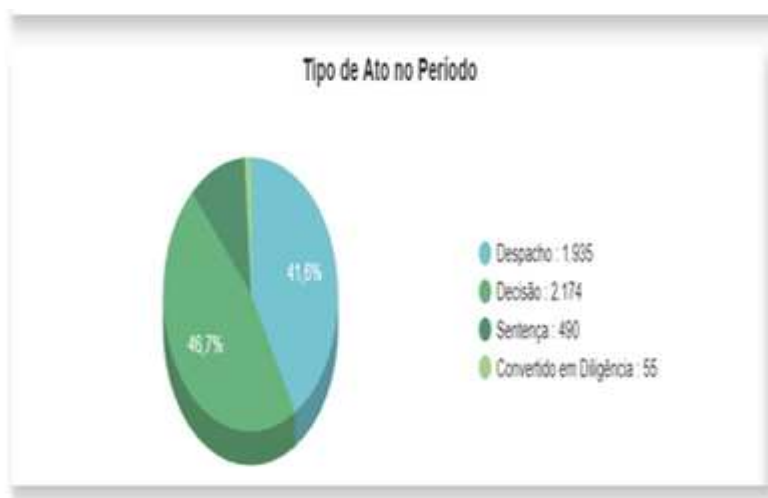
### 8.1 Produtividade

**2019:**



Fonte: Portal de Estatísticas, em 15/07/2020.

**2020:**



Fonte: Portal de Estatísticas, em 15/07/2020.

### 8.2 Produção segundo a classificação de sentenças

Segundo a Resolução nº 535 do CJF, de 18 de dezembro de 2006, as sentenças proferidas no âmbito da Justiça Federal se classificam conforme os seguintes critérios:

TIPO DE SENTENÇA	DESCRIÇÃO
Sentença Tipo A	Sentenças cíveis que extinguem o processo com resolução do mérito e fundamentação individualizada (art. 2º, I)
Sentença Tipo B	Sentenças cíveis que extinguem o processo com resolução do mérito repetitivas e homologatórias. Consideram-se repetitivas “as que não envolvem análise específica do caso para resolução do mérito, utilizando-se o magistrado de idênticos fundamentos constantes de sentença anteriormente prolatada, embora questões preliminares diversas tenham sido apreciadas” (art. 2º, II).
Sentença Tipo C	Sentenças cíveis que extinguem o processo sem resolução do mérito (art. 3º).
Sentença Tipo D	Sentenças penais condenatórias e as absolutórias, bem como as de rejeição de queixa e as de denúncia (art. 4º).
Sentença Tipo E	Sentenças extintivas de punibilidade ou de suspensão condicional da pena (SURSI) (art. 5º).

Relativamente à produção de sentenças por classe, nos últimos 12 meses anteriores à correição, a unidade apresenta os seguintes dados:

Sentenças tipo A	Sentenças tipo B	Sentenças tipo C	Sentenças tipo D	Sentenças tipo E	Sentenças EDL	Sentenças - outros	Total
247	192	277	X	X	140	X	856

Fonte: Portal de estatísticas, em 17/06/2020.

Incumbe exclusivamente aos juízes federais da 2ª Região a classificação dos tipos de sentenças em conformidade com os critérios estabelecidos na Resolução CJF 535/2006, arts. 192 a 193 da CNCR e Ofícios-Circulares T2-OCI-2010/00004, 2011/00013 e 2011/00099. Consoante a seleção aleatória dos processos listados abaixo, constatou-se o cumprimento da exigência:

- Sentenças TIPO A:

Processo nº 5036973-30.2019.4.02.5101

Processo nº 5031358-59.2019.4.02.5101

- Sentenças TIPO B:

Processo nº 5045777-84.2019.4.02.5101

Processo nº 5045194-02.2019.4.02.5101

- Sentenças TIPO C:  
 Processo nº 5013905-51.2019.4.02.5101  
 Processo nº 5093562-42.2019.4.02.5101
- Sentenças Embargos de Declaração:  
 Processo nº 5015513-84.2019.4.02.5101  
 Processo nº 5021391-87.2019.4.02.5101

*Fonte: sistema Apolo e eproc , em 18/06/2020.*

### **8.3 Audiências**

**8.3.1** Total de audiências realizadas: 33 audiências  
 Juiz Federal: 33 audiências

O tempo médio entre o despacho de designação da audiência e a realização do ato é de aproximadamente de 45 dias.

A unidade utiliza o registro audiovisual de audiências nos termos dos artigos 136 e seguintes da CNCR, não sendo detectada falha que comprometesse o conteúdo registrado

Impende relatar que o juízo correccionado não efetuou, durante o período de plantão, audiência de custódia.

*Fonte: questionário pré-correição.*

**8.3.2** Verificado o andamento de processos, por amostragem, não foram constatadas remarcações ou adiamentos de audiências em razão de erro cartorário.

<b>APOLO</b>	<b>EPROC</b>
1 – 0003286-75.2004.4.02.5101 – audiência realizada em 04/11/19 – fls. 519/528.	3 – 5007286-08.2019.4.02.5101 – audiência realizada em 18/11/19 – evento 187.
2 - 0089910-44.2015.4.02.5101 – audiência realizada em 19/09/19 – fls. 285/287.	4 – 5040100-10.2018.4.02.5101 – audiência realizada em 08/08/19 – evento 41.

*Fonte: Sistemas Apolo e e-Proc, em 18/06/2020.*

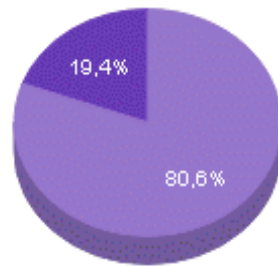
## **9. ACERVO CONCLUSO E CUMPRIMENTO DE PRAZOS (ART. 48, V, CNCR)**

### **9.1 Acervo concluso**

### Conclusos (Fase 11)



Até 22/06/2020



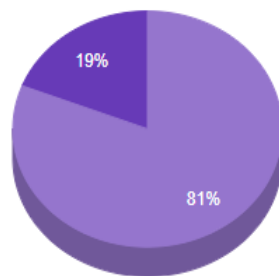
● Despacho/Decisão : 868  
● Sentença : 209

Total: 1.077

### Conclusos (Fase 11)



Até 12/07/2020



● Despacho/Decisão : 931  
● Sentença : 219

Total: 1.150

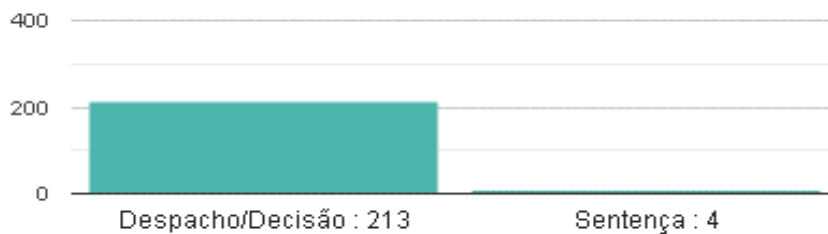
Fonte: Painel de Indicadores, em 23/06/2020 e em 14/07/2020.

## 9.2 Conclusão vencida

### Conclusão Vencida



Até 22/06/2020

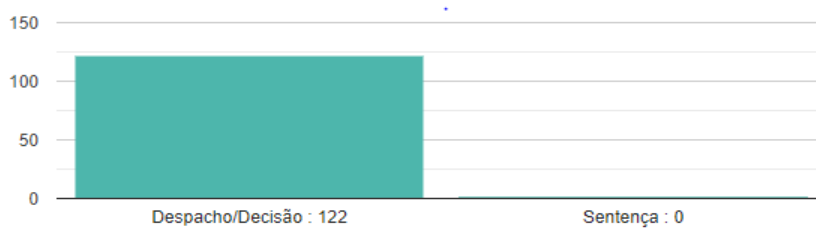


Total: 217

### Conclusão Vencida



Até 12/07/2020



Total: 122

Fonte: Painel de Indicadores, em 23/06/2020 e em 14/07/2020.

## CÍVEL

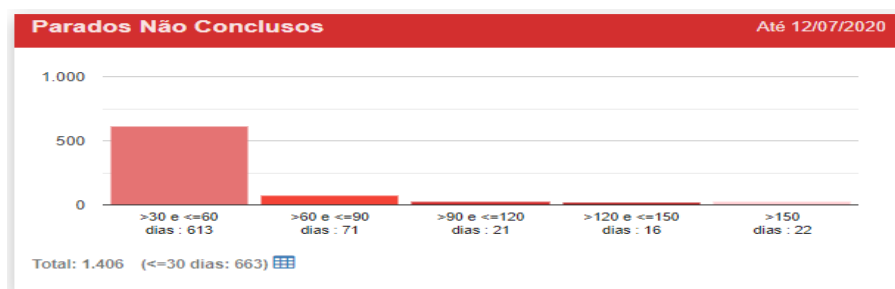
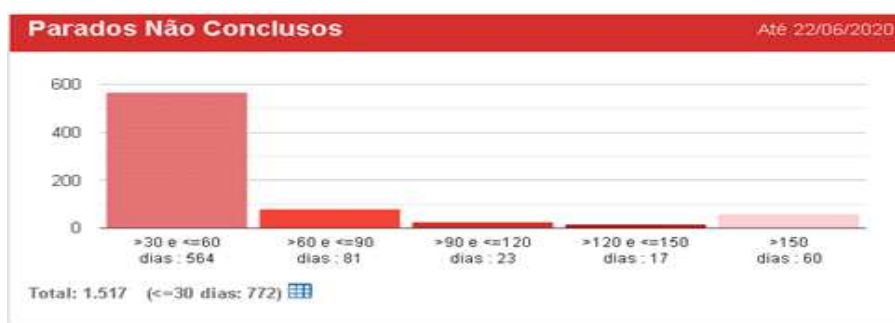
- **Conclusos para despacho ou decisão por mais de 60 dias (art. 57, I, “a”, CNCR) (verificação por amostragem)**

Processo	Classe	Objeto da ação	Data conclusão	Dias concluso
0041490-13.2012.4.02.5101	Renovatória de Locação	Contratos Direito Civil	13/05/2019	318
0016787-14.1995.4.02.5101	Despejo	Posse/propriedade de imóveis	13/05/2019	318
0107243-72.2016.4.02.5101	Cumprimento de Sentença contra a Fazenda	Sistema Remuneratório e Benefícios, Servidor Público Civil	22/05/2019	308
0060283-87.2018.4.02.5101	Reintegração/Manutenção de posse	Posse/propriedade de imóveis	13/05/2019	318
0084131-06.2018.4.02.5101	Cumprimento de Sentença contra a Fazenda	Gratificações de Atividade, Sistema Remuneratório e Benefícios, Servidor Público Civil	22/05/2019	308

- **Conclusos para sentença ou julgamento em sessão, por mais de 150 dias (exceto Juizados Especiais Federais) (art. 57, II, “a”, CNCR c/c art. 57, §2º, CNCR)**

Na data da finalização do relatório, em 15/07/2020, não havia processos com conclusão vencida para sentença, conforme imagem acima do painel de indicadores.

### 9.3 Parados não conclusos



Fonte: Painel de Indicadores, em 23/06/2020 e 14/07/2020

## CÍVEL

- **Sem movimentação pela Secretaria do Juízo há mais de 60 dias, das classes cíveis, criminais e Juizados Especiais (art. 57, I, “c”, CNCR) – (verificação por amostragem)**

Processo	Classe	Objeto da ação	Último movimento	Dias parados
0005366-27.1995.4.02.5101	Procedimento Ordinário	Índices/diferenças/correção monetária	28/01/2020	90
5032349-69.2018.4.02.5101	Protesto	Contratos Bancários, Espécies de contratos, Obrigações.	29/01/2020	88
0025192-82.2008.4.02.5101	Procedimento Ordinário	Vencimentos ou proventos de servidores públicos	30/01/2020	88
0043229-17.1995.4.02.5101	Procedimento Ordinário	Imposto de renda – Pessoa física.	30/01/2020	88
0065856-49.1994.4.02.5101	Procedimento Ordinário	Sistema financeiro de habitação-SFH.	31/01/2020	87

- **Sem movimentação pela Secretaria há mais de 150 dias (art. 57, II, “b”, CNCR)**

Processo	Classe	Objeto da ação	Último movimento	Dias parados
0023301-46.1996.4.02.5101	Impugnação ao Valor da Causa	Indefinido	10/12/2018	440
0024200-73.1998.4.02.5101	Procedimento Ordinário	Revisão Contratual - Sistema Financeiro da Habitação - Dano Moral e/ou Material - Responsabilidade Civil - Direito Civil.	11/03/2019	381
0020483-72.2006.4.02.5101	Procedimento Ordinário	Saúde- responsabilidade civil.	06/05/2019	325
0021224-78.2007.4.02.5101	Procedimento Ordinário	Embargos à Execução.	31/05/2019	300
0010380-64.2010.4.02.5101	Cumprimento de Sentença contra a Fazenda	Execução de Sentença.	16/07/2019	254

*Sugestão: tendo em vista que na última correção (PA nº 0100819-20.2018.4.02.0000) constaram recomendações (quarta e sexta) em relação*

*aos processos conclusos e aos processos sem movimentação pela Secretaria acima dos prazos previstos na CNCR, a unidade deverá: (i) proferir despacho / decisão em todos os processos com conclusão vencida, priorizando os processos elencados no item 9.2; (ii) dar andamento aos processos parados não conclusos há mais de 60 dias, priorizando os processos parados há mais de 150 dias. (Item 9.3).*

---

## **10. PROCESSOS EM SEGREDO DE JUSTIÇA (ART. 48, V, CNCR)**

Total de processos em segredo de justiça<sup>1</sup>: 26 processos, sendo todos no e-Proc.

*Fonte: Portal de Estatísticas, em 16/06/2020.*

Foram analisados os seguintes processos por amostragem:

<b>Processo</b>	<b>Nível de segredo no sistema</b>	<b>Observações (arts. 172 e 173 da CNCR)</b>
0500178-53.2019.4.02.5101	2	Segredo de justiça determinado em 07/06/2019, evento 24.
0132025-80.2015.4.02.5101	2	Segredo de justiça determinado em 29/06/2016, evento 56.
5020161-44.2018.4.02.5101	1	Não foi encontrada, s.m.j., decisão que determina ou mantém o sigilo nível 1.
5019231-26.2018.4.02.5101	1	Não foi encontrada, s.m.j., decisão que determina ou mantém o sigilo nível 1.
5022146-48.2018.4.02.5101	1	Segredo de justiça determinado em 31/08/2018, evento 4.
5031564-10.2018.4.02.5101	1	Não foi encontrada, s.m.j., decisão que determina ou mantém o sigilo nível 1

---

*Sugestão: - verificar se é hipótese de segredo de justiça nos processos nº 5020161-44.2018.4.02.5101, 5019231-26.2018.4.02.5101 e 5031564-10.2018.4.02.5101 indicados no item 10.*

---

## **11. RPVs E PRECATÓRIOS**

---

<sup>1</sup> Tipos de segredo (art. 173 da CNCR):

Nível 0: autos públicos – visualização por todos os usuários internos e órgãos públicos.

Nível 1: segredo de justiça – visualização somente pelos usuários internos e partes do processo.

Nível 2: sigilo - visualização somente pelos usuários internos e órgãos públicos.

Nível 3: sigilo - visualização somente pelos usuários internos do juízo em que tramita o processo;

Nível 4: sigilo - visualização somente pelos usuários com perfil de Magistrado, Diretor de Secretaria e Oficial de Gabinete;

Nível 5: Restrito – restrito ao Juiz – visualização somente pelo magistrado ou por quem a ele atribuir.



A unidade correccionada cadastrou 45 precatórios e 110 requisitórios de pequeno valor (RPVs) no período de verificação (12 meses).

Por amostragem, foram analisados os seguintes os processos:

Processo	Precatório ou RPV	Data do cadastro	Valor principal cadastrado (R\$)	Intimação das partes para manifestação acerca do inteiro teor da requisição	Valor cadastrado corresponde ao cálculo
0017851-97.2011.4.02.5101	RPV	02/09/2019 (evento 73)	104,73 (evento 73)	02/09/2019 (eventos 74 e 75)	Sim. (evento 64)
0027152-29.2015.4.02.5101	RPV	05/09/2019 (evento 75)	3.111,15 (evento 75)	05/09/2019 (eventos 76 e 77)	Sim. (eventos 74 e 60)
5027907-26.2019.4.02.5101	RPV	19/12/2019 (evento 22)	19.097,45 (evento 22)	19/12/2019 (eventos 23 e 24)	Sim. (eventos 1 e 21)
0079387-65.2018.4.02.5101	RPV	31/01/2020 (evento 31)	18.660,84 (evento 31)	31/01/2020 (eventos 32 e 33)	Sim. (eventos 1 e 30)
0041717-03.2012.4.02.5101	PRECATÓRI O/RPV	13/06/2019 (evento 89)	157.100,54 (evento 89)	13/06/2019 (eventos 90 e 91)	Sim. (evento 78)

Fonte: Sistema e-Proc, em 22/06/2020.

## 12. ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE, SETORIZAÇÃO E PROCESSAMENTO (ART. 48, V, CNCR)

### 12.1 Forma de organização da unidade

A 28ª Vara Federal do Rio de Janeiro era uma das varas que faziam parte do NAO, com a posterior descontinuação do projeto NAO a unidade foi remontada com Secretaria e Apoio ao Gabinete em ambiente único, de forma que os trabalhos ficassem integrados e com mútuo auxílio, dado à redução do quadro de lotação.

Apesar de todos os servidores trabalharem em ambiente único, cada servidor tem atribuições específicas, de acordo com o setor em que atua, seja na Secretaria ou no Gabinete.

Semanalmente o Diretor de Secretaria verifica o Painel de indicadores da corregedoria, repassando para os supervisores os devidos relatórios com base no qual fazem determinações aos servidores.

A avaliação periódica dos resultados tem sido obtida pelo acompanhamento e debates do Magistrado junto aos servidores com relação à Classificação de Desempenho obtida pelo Juízo, disponibilizada pela Corregedoria Regional, que oferece as tabelas indicativas de produtividade e possibilita a verificação de eventuais aumentos em taxas de congestionamento e déficit no desempenho.

Fonte: questionário pré-correição e entrevista realizada durante a correição.

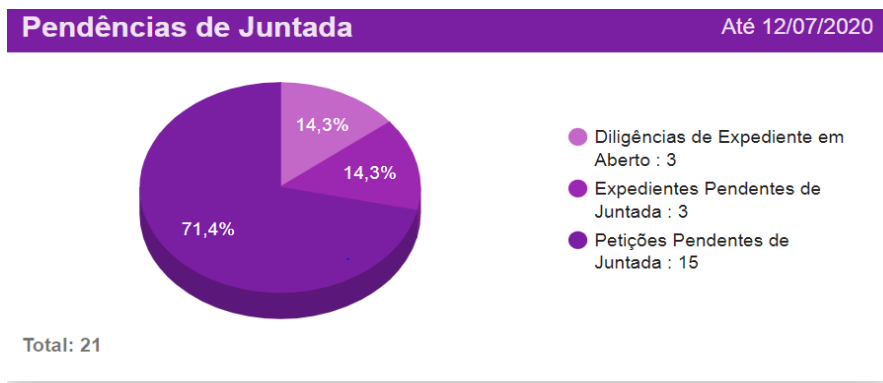
## 12.2 Balcão/localizadores de entrada e recebimento de petições

Os processos que chegam ao balcão e localizadores de entrada eletrônicos são verificados por três servidores, que analisam as petições iniciais de acordo com a divisão interna da Vara e fazem as devidas movimentações no processo.

Em 16/06, o balcão de entrada do sistema Apolo contava com 129 itens (processos, petições, documentos):

Documento	Classe/Endereço	Motivo	Identificador	Data Entrada	Usuário	Situação	Gabinete/Vara
0024274-05.2013.4.02.5101	EE (12001)	Novo Documento Cadastrado	00000	18/09/2013 08:52	JRJ00C		20ª Vara Federal do Rio de Janeiro
0000913-27.2011.4.02.5101	Exibc (10005)	Baixa de Findo	00000	16/04/2010 12:46	JRJ00B		20ª Vara Federal do Rio de Janeiro
0004635-35.2012.4.02.5101	ProOrd (1005)	Baixa de Findo	00000	16/05/2010 17:00	JRJ00B		20ª Vara Federal do Rio de Janeiro
0019442-31.2010.4.02.5101	ProOrd (1004)	Baixa de Findo	00000	23/05/2010 18:34	JRJ00B		20ª Vara Federal do Rio de Janeiro
0000415-91.2012.4.02.5101	CumBenFP (4010)	Baixa de Findo	00000	23/05/2010 15:31	JRJ00B		20ª Vara Federal do Rio de Janeiro
0042193-41.2012.4.02.5101	MS (2011)	Baixa de Findo	RLU00000	24/05/2010 17:13	JRJ00B		20ª Vara Federal do Rio de Janeiro
0015855-99.2010.4.02.5101	MS (2001)	Baixa de Findo	00000	30/05/2010 16:25	JRJ00B		20ª Vara Federal do Rio de Janeiro
0003209-37.2011.4.02.5101	ProOrd (1004)	Baixa de Arquivado	00000	08/06/2010 17:16	JRJ00B		20ª Vara Federal do Rio de Janeiro
0004316-67.2012.4.02.5101	ProOrd (1003)	Baixa de Arquivado	00000	12/06/2010 15:25	JRJ00B		20ª Vara Federal do Rio de Janeiro
0004992-15.2012.4.02.5101	CumBenFP (4010)	Baixa de Arquivado	RP00000	14/06/2010 13:20	JRJ00B		20ª Vara Federal do Rio de Janeiro
0017233-89.2010.4.02.5101	MS (2006)	Baixa de Arquivado	00000	21/06/2010 18:31	JRJ00B		20ª Vara Federal do Rio de Janeiro
0008544-56.2010.4.02.5101	MS (2006)	Baixa de Findo	00000	22/06/2010 16:43	JRJ00B		20ª Vara Federal do Rio de Janeiro
0022726-27.2011.4.02.5101	ProOrd (1005)	Baixa de Findo	00000	25/06/2010 10:25	JRJ00B		20ª Vara Federal do Rio de Janeiro
0015492-14.2010.4.02.5101	ProOrd (1003)	Baixa de Findo	00000	26/06/2010 17:55	JRJ00B		20ª Vara Federal do Rio de Janeiro
0013230-57.2011.4.02.5101	MS (2011)	Baixa de Arquivado	RLU00000	31/07/2010 17:51	JRJ00B		20ª Vara Federal do Rio de Janeiro
0009859-76.2010.4.02.5101	ProOrd (1004)	Baixa de Arquivado	00000	02/08/2010 16:20	JRJ00B		20ª Vara Federal do Rio de Janeiro





Fonte: painel de indicadores da Corregedoria, em 26/06/2020 e 14/07/2020.

Inspecionados os seguintes documentos que aguardam juntada:

Processo	Expediente/petição	Síntese do pedido	Dias que aguarda juntar	Local do processo
0000190-18.2005.4.02.5101	OFI.0028.000009-0/2020	Ofício	145	28ª Vara Federal do Rio de Janeiro
0102146-58.1997.4.02.5101	2017.0028.000197-0	Pedido de Desarquivamento P/ Cumprir o Ofício 2219/2017/Of.	1.216	28ª Vara Federal do Rio de Janeiro
0019730-47.2008.4.02.5101	2017.7152.041012-8	Petição não foi encontrada na Unidade	1.002	Arquivo Geral - Rio de Janeiro
0014176-53.2016.4.02.5101	MAN.0028.000008-2/2020	Mandado de intimação	152	28ª Vara Federal do Rio de Janeiro
0004150-59.2017.4.02.5101	MAN.0028.000014-8/2020	Mandado de intimação	108	28ª Vara Federal do Rio de Janeiro

## 12.5 Processamento entre a secretaria e o gabinete de apoio ao Magistrado

Conforme consta no questionário pré-correição:

“A proposta é que todos os processos, após o cumprimento de suas atividades de secretaria, sejam conclusos e, por via de consequência, remetidos eletronicamente para o processante minutar o devido andamento, ou gabinete quando for processo pronto para sentença. Uma vez disponibilizada a peça para conferência/assinatura pelo Magistrado, os feitos são encaminhados à sua mesa eletrônica (apolo) ou disponibilizados para assinatura (e-proc). O acompanhamento e a forma de controle são feitos pelos Supervisores e Oficial

de Gabinete sempre orientando-se pelo Painel de Indicadores da Corregedoria. E desta ferramenta se valendo para observação dos processos que ficarem parados ou sem movimentação de conclusão.”

Além disso, em entrevista com o Diretor de Secretaria, foi confirmado que o as conclusões são abertas pela Secretaria e que há uma comunicação muito boa entre os setores, a fim de sempre evitar as conversões de julgamento e diligências.

*Fonte: entrevista realizada durante a correição.*

## 12.6 Fluxo dos processos após a sentença

Durante entrevista, o Diretor informou que no Apolo, após a assinatura da sentença, o processo é encaminhado para secretaria para publicação. Se houver recurso é feito o processamento e remetido para o Tribunal. No e-Proc, por sua vez, são usados automatizadores para publicação e certificação de prazo após a assinatura da sentença.

Ademais, consta no questionário pré-correição que a automação de localizadores é utilizada no cadastramento de expedientes para, após assinatura, juntada / remessa para central mandados / intimação eletrônica, conforme o caso.

*Fonte: entrevista realizada durante a correição e questionário pré-correição.*

## 12.7 Remessa externa

O mapa extraído do sistema Apolo indica a existência de 423 processos remetidos com prazo vencido na unidade, sendo os 05 mais antigos:

Processo	Destino	Motivo	Data da remessa	Expiração	Dias vencidos
0697494-46.1900.4.02.5101 (físico)	Autor	Vista	07/12/2015	11/01/2016	1618
0007332-05.2007.4.02.5101	Autor	Vista	26/07/2017	09/08/2017	1042
0070378-90.1992.4.02.5101 (físico)	Autor	Vista	18/07/2018	24/07/2018	693
0007607-51.2007.4.02.5101 (físico)	Autor	Manifestação	04/09/2018	27/09/2018	628
0062466-36.2015.4.02.5101	Autor	Recurso	29/11/2018	22/01/2019	511

*Fonte: Relatório de processos remetidos do Apolo, em 16/06/2020.*

## 12.8 Informações complementares

Relativamente ao trabalho remoto imposto em decorrência da pandemia, o Diretor esclareceu que acompanha a produtividade da equipe utilizando o portal de estatísticas e painel de indicadores da corregedoria, bem como por meio da conferência dos atos produzidos pela equipe.

Asseverou também que estão realizando reuniões virtuais desde o início dos trabalhos à distância, preferencialmente nas sextas-feiras, utilizando em regra o sistema “Cisco Webex”.

Quanto à produtividade dos Servidores do Apoio ao Gabinete, o Oficial de Gabinete destacou que é verificada por meio do Painel de Indicadores da Corregedoria, e também mediante controle individual preenchido por cada servidor.

---

*Sugestões: - o Diretor de Secretaria deverá se responsabilizar pela supervisão, se não pela própria verificação, do balcão de entrada, regularizando-o quanto antes, uma vez que havia no sistema Apolo 129 itens, ressaltando-se que na última correição (PA nº 0100819-20.2018.4.02.0000) já constou recomendação no sentido de “estabelecer rotinas diárias de verificação do balcão de entrada para prevenir acúmulo de processos, petições, ofícios e outros documentos sem movimentação cartorária” (item 12.2);*

*- regularizar as diligências em aberto (item 12.4) e a situação dos processos com prazo de remessa externa vencida (item 12.7), considerando o disposto no art. 315 da CNCR, nas Portarias nº JFRJ-PGD-2020/00008, JFRJ-PGD-2020/00010, JFRJ-PGD-2020/00011, JFRJ-PGD-2020/00016, JFRJ-PGD-2020/00019, bem como na Resolução nº TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, alterada pela Resolução nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020 (item 12.7).*

---

### **13. MATERIAIS ACAUTELADOS/APREENDIDOS**

No tocante ao regramento do registro, guarda e destinação de materiais apreendidos e/ou acautelados, destacam-se as Resoluções CNJ n.º 63, de 16/12/2008, e n.º 134, de 21/06/2011, Recomendação CNJ n.º 30, de 10/02/2010, o Manual de Bens Apreendidos do CNJ, de 2011, a Resolução CJF n.º 428, de 07/04/2005, e arts. 180 e 181 da CNCR.

Segundo o questionário pré-correição a unidade não possui cofre e sala de acautelados. Em entrevista, o Diretor informou que a Vara possui um armário com chave no qual são guardados todos itens acautelados, sendo examinada a regularidade dos itens periodicamente.

Depreende-se ainda do questionário pré-correição que “*Encontram-se, na Secretaria do Juízo, 61 termos referentes materiais acautelados constituídos por documentos gravados em mídias digitais ( 44 CD’s , 12 DVD’s, 1 pen drive, 1*

*microchip de máquina filmadora), cartões de crédito (4), mapas (3), plantas baixas (5), conjuntos de documentos impressos (4), fotografias (19), exames de RX (3) e livros (2).” E que “Foram realizados seis acautelamentos desde a última correição.”*

**13.1** Dentre os processos com bens acautelados registrados no sistema processual, foram verificados por amostragem:

**- 0003389-91.2018.4.02.5101 (AÇÃO ORDINÁRIA)**

Data de acautelamento: 11/01/2018 (fl. 407).

Bens: 04 (quatro) dvds com filmagens feitas pelo exército e pela autora na obra do cti e no canteiro de obras.

Localização: secretaria (genérica).

Andamento processual: Processo migrado para o sistema e-Proc em 27/03/2019.

Despacho de revelia em 23/06/2020 (evento 37).

**- 0508807-21.2016.4.02.5101 (AÇÃO DE USUCAPIÃO)**

Data de acautelamento: 23/11/2016 (fl. 376).

Bens: Planta de localização, planta baixa, projeto para construção de um edifício com 12 pavimentos à Praia de Botafogo.

Localização: secretaria (genérica).

Andamento processual: processo migrado para o sistema e-Proc em 15/06/2019. Autos com Juiz para despacho/decisão desde 11/03/2020 (evento 58).

**- 0054328-46.2016.4.02.5101 (AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS)**

Data de acautelamento: 19/07/2016 (fl. 393).

Bens: mídia física contendo as gravações de áudio mencionadas no item 2 dos pedidos formulados pela requerente em sua réplica.

Localização: secretaria (genérica).

Andamento processual: concluso para despacho desde 23/06/2020.

**13.2** Destaque-se que segundo o art. 2º, §1º, da Portaria nº TRF2-PTC-2020/00178, de 24 de abril de 2020, será designada data pelo Corregedor para aferir *"a regularidade das rotinas e da organização das secretarias e, sobretudo, os livros obrigatórios, a guarda e depósito de bens, mídias e documentos digitalizados, apreendidos ou acautelados em Juízo, processos físicos, se houver, e as condições de infraestrutura e de informática, para atender ao público, servidores e magistrados"* (art. 46 da CNCR-2R).

## **14. LIVROS E PASTAS (ART. 47, III, CNCR)**

Segundo o questionário pré-correição, a unidade dispõe dos seguintes livros e pastas obrigatórios (art. 128, CNCR): Livros *ponto dos servidores (art. 128, I, a); De Reclamações (art. 128, I, b); Vista ao Advogado; Materiais Acautelados (art. 128, I, h) e pastas de controle de frequência dos Estagiários (art. 128, I, c); Atas e termos de audiências digitalizados inseridos no sistema de acompanhamento processual (art. 128, I, d); Registro de Impedimentos, suspeições, afastamentos de magistrados atuantes no Juízo e cópia de certidões de remessa de autos ao juízo tabelar (art. 128, I, e); Registro de remessas de autos e documentos pelos Correios (art.128, I, f); Preservação da Memória Institucional (art. 128, I, g);Carga de autos a advogados, partes e auxiliares do Juízo (art.128, III, a); Carga ao Ministério Público (art. 128, III, b); Entrega de autos às partes sem traslado (art. 128, III, c).”*

Não há utilização de livros e pastas facultativos e não houve a substituição de livro ou pasta físico por registro informatizado (art. 132 CNCR).

Destaque-se que segundo o art. 2º, §1º, da Portaria nº TRF2-PTC-2020/00178, de 24 de abril de 2020, será designada data pelo Corregedor para aferir "a regularidade das rotinas e da organização das secretarias e, sobretudo, os livros obrigatórios, a guarda e depósito de bens, mídias e documentos digitalizados, apreendidos ou acautelados em Juízo, processos físicos, se houver, e as condições de infraestrutura e de informática, para atender ao público, servidores e magistrados" (art. 46 da CNCR-2R).

## **15. INFRAESTRUTURA DE INFORMÁTICA E INSTALAÇÕES FÍSICAS (ART. 48, VIII, CNCR)**

A 28ª Vara Federal do Rio de Janeiro está localizada na Avenida Rio Branco, 243, Anexo II - 13º andar, Centro.

Instada no questionário pré-correição a relatar a situação das instalações físicas (mobiliário, ar condicionado, etc.) e dos equipamentos de informática, informando eventuais problemas e dificuldades, bem como se há mobiliário e/ou equipamentos de informática danificados ou defeituosos sem previsão de reparo ou substituição já requerida à DIRFO, a unidade respondeu que:

*“Instalada no 13º do Anexo II do Foro da Av. Rio Branco, a 28ª Vara Federal sofreu reforma estrutural em suas instalações em janeiro/2019 e, com a digitalização de todo seu acervo processual e a posterior descontinuação do projeto NAO, foi remontada com secretaria e apoio ao gabinete em ambiente único, de forma aos trabalhos ficarem integrados e com mútuo auxílio, dado à redução do quadro de lotação.*

*O mobiliário deste ambiente é composto com 4 bancadas de trabalho todas com painel divisório na parte superior, sendo 1 de dois lugares; 1 de seis lugares e 2 de quatro lugares, possuindo para cada usuário das mesmas, um gaveteiro móvel de três gavetas. Além disso, 1 mesa para o diretor de secretaria e 4 armários baixos de duas portas em aço.*

*Cada unidade das respectivas bancadas de trabalho, assim como a mesa do diretor, possui uma estação de trabalho completa, composta de mouse, teclado, CPU e dois monitores, perfazendo, então, 17 (dezessete) estações disponíveis, além de 1 impressora laser e 1 scanner de mesa, neste ambiente.*

*Recentemente a unidade recebeu uma mesa para copa com quatro cadeiras, para almoço e lanche dos servidores. Porém não foi projetado ou instalado um ambiente mais reservado (copa), onde os servidores pudessem fazer suas refeições, ficando a mesa no próprio setor junto às estações de trabalho.*

*A antiga sala de apoio ao gabinete dos Juízes (o gabinete, como era denominado), por ser mais arejada e com janelas para oferecer claridade natural, foi transformada em sala de audiências, composta de mesas para juízes e partes e equipada com estação de trabalho de informática de 3 monitores e sistema para gravação e filmagem de audiências.*

*Já o local da antiga sala de audiências ficou disponibilizado como arquivo de apensos físicos (impossibilitados de serem digitalizados); peças físicas dos últimos processos digitalizados (que retornaram ao juízo por último); pastas em geral; estoque e material em geral.”*



Foi informado pelo Diretor de Secretaria, em entrevista durante a correição, que a sala de audiências, atende bem às necessidades da unidade e, no tocante à informática, que há computadores para todos os servidores.

Destaque-se que segundo o art. 2º, §1º, da Portaria nº TRF2-PTC-2020/00178, de 24 de abril de 2020, será designada data pelo Corregedor para aferir "*a regularidade das rotinas e da organização das secretarias e, sobretudo, os livros obrigatórios, a guarda e depósito de bens, mídias e documentos digitalizados, apreendidos ou acautelados em Juízo, processos físicos, se houver, e as condições de infraestrutura e de informática, para atender ao público, servidores e magistrados*" (art. 46 da CNCR-2R).

## **16. ANÁLISE DA SITUAÇÃO DO ÓRGÃO CORRECIONADO EM FACE DA INSPEÇÃO E DAS RECOMENDAÇÕES DA CORREIÇÃO ANTERIOR (ART. 48, VI, CNCR)**

Relativamente ao relatório de **Inspeção Judicial do ano de 2019**, não houve comentário adicional ou esclarecimento solicitado por esta Corregedoria.

O processo nº 0100819-20.2018.4.02.0000, relativo à **Correição Ordinária realizada de 01 a 05/10/2018**, foi baixado em 26/02/2019, sem pendências às recomendações anteriores desta Corregedoria, consideradas cumpridas.

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do ofício nº TRF2-OFI-2018/24342, de 14/12/2018, e respondidas pelo Juízo por meio do ofício nº JFRJ-OFI-2019/00467, de 23/01/2019, como se vê a seguir:

- Primeira recomendação: “zelar para conferir atendimento às partes e advogados exclusivamente pelos NAOs, sem prejuízo do acesso pessoal ao juiz, assegurado pelo Estatuto da OAB (item 3.2).”

Informações do Juízo: “Inicialmente, solicito a Vossa Excelência a modificação do disposto no artigo 7º, III, do Provimento TRF2-PVC-2018/0007, o qual confere apenas ao Diretor da Vara a assinatura de expedientes tipo mandados, ofícios, editais, avisos, telegramas e cartas (incluindo mensagens eletrônicas), permitindo também sua subscrição pelo Diretor do NAO respectivo, mediante delegação. Permaneceria não passível de delegação apenas aqueles expedientes cuja assinatura do juiz é obrigatória, previstos no inciso IV do mesmo artigo 7º (RPVs, precatórios e Alvarás. Nestes, o NAO manteria a incumbência de apenas elaboração e redação. A razão é que, nestes oito meses de funcionamento do NAO2, e tendo em vista o perfil e histórico funcional da sua Diretora, Regina Cely Martins Correia (ex-Diretora da 12ª VF/RJ), constatamos que esta rotina imprime muito mais celeridade e racionalidade aos trabalhos, evitando inúmeras remessas de expedientes, sem qualquer prejuízo à segurança e validade de tais atos. Outros NAOs também adotaram esta rotina.”

- Segunda recomendação: “justificar a subscrição dos expedientes cartorários pelo Diretor do Núcleo, visto o disposto no art. 7º, III e IV, do Provimento nº TRF2-PVC-2018, sem prejuízo do juiz da vara gestora propor, se for o caso, ouvidas as unidades envolvidas, a alteração do art. 7º, III e IV, do Provimento

nº TRF2-PVC-2018/00007, de sorte a uniformizar os procedimentos das Varas Federais vinculadas a NAOs.”

Informações do Juízo: “Quanto ao atendimento às partes e advogados, o mesmo está sendo realizado pelo NAO2, assegurando-se, sempre, o acesso do advogado ao juiz.”

Terceira recomendação: “perseverar nos esforços para cumprir a Meta CNJ/2018 nº 5 (item 5.2).”

Informações do Juízo: “Daremos especial atenção à Meta 5 (julgar mais processos de execução não fiscais do que distribuição de novos processos de execução não fiscais).”

- Quarta recomendação: “intensificar as rotinas de trabalhos criadas para atender os prazos estabelecidos nos arts. 227 e 228 da CNCR/2011, c/c art. 333 da CNCR/2018, à semelhança do que ocorre com a redução do acervo concluso para sentença em 46% (item 6.3).”

Informações do Juízo: “Após uma série de reuniões setoriais, analisando o fluxo e os pontos de estrangulamento do processamento dos feitos, principalmente os conclusos para despacho, redefini as funções dos servidores que, antes, só minutavam sentenças e decisões, para que também atuem no acervo de processos conclusos para despacho, de forma a atender aos prazos fixados no artigos 227 e 228 da CNCR/2011.”

- Quinta recomendação: “estabelecer rotinas de verificação periódica de vencimento de prazos de suspensão, uniformizando a anotação dos motivos corretos no caso de recursos repetitivos ou repercussão geral (item 9).”

Informações do Juízo: “Todas as suspensões da 28ª VF/RJ são por prazo determinado. Estabeleci prazo máximo de 1 (um) ano para suspensão de processos, regra geral esta só não aplicada nos casos de embargos à execução com suspensão do processo.”

- Sexta recomendação: “adotar estratégias de trabalho para regularizar o andamento processual e sanar o acúmulo de 57 processos em trâmite no sistema EPROC sem movimentação cartorária há mais de 30 dias úteis (art. 57, I, “c”, da CNCR/2018), instando o NAO-2 no que couber – (item 2.2, anexo I).”

Informações do Juízo: : “Orientei o NAO2 a promover a regularização do acúmulo de processos sem andamento processual no e-Proc.”

- Sétima recomendação: “Regularizar 212 petições pendentes de juntada há mais de 30 dias nos processos em trâmite na 28VF, relatadas pelo Painel de Indicadores da Corregedoria, instando o NAO-2 a adotar as providências previstas no art. 184 da CNCR/2011 (item 2.3, anexo I).”

Informações do Juízo: “Determinei ao NAO que regularizasse, até final de fevereiro de 2019, as 212 petições pendentes de juntada há mais de 30 dias, observando-se o disposto no artigo 184 da CNCR/2011.”

- Oitava recomendação: “Instar o NAO-2 a cobrar a restituição dos autos com prazo de remessa externa vencido no ano 2017 (item 2.4, anexo I).”

Informações do Juízo: - não houve resposta

## 17. DEMANDAS E BOAS PRÁTICAS (ART. 48, IX, CNCR)

Instada a relacionar as boas práticas, eventuais dificuldades vivenciadas, bem como demandas e soluções propostas, inclusive quanto aos setores administrativos, o Juízo assim se manifestou:

*“Considerando o tempo de assunção deste Magistrado no Juízo, as respostas ao presente questionário foram extraídas com base em informações e ponderações do diretor de secretaria Guilherme Cotecchia Porto.*

*Foi identificado, no início do trabalho deste magistrado no juízo, um número elevado de processos com conclusões para despacho/decisão além do prazo previsto na Consolidação (aproximadamente 980 processos), bem como um número elevado de processos parados não conclusos. Apesar do pouco tempo, foi instituído um plano de ação, ainda em desenvolvimento, com medidas administrativas e decisórias, para a abordagem desses volumes, sem prejuízo para a produção de sentenças, com o que os servidores têm colaborado solicitamente (em anexo).”*

#### **ANEXO**

*“Plano de ação para a 28ª VF*

##### **Objetivos principais:**

- 1 - Reduzir significativamente o número de processos conclusão atrasada para desp/dec;*
- 2 – Zerar número de processos com conclusão atrasada para sentença;*
- 3 – Reduzir significativamente número de processos parados sem conclusão;*
- 4 – Observar metas nacionais do CNJ.*

##### **Alterações de procedimento em razão de entendimento do juiz:**

- 1 – Sucessão processual preferencialmente pelo espólio e encaminhamento de valores para juízo orfanológico com extinção do proc. Justificativa: herança é indivisa até partilha homologada. Juízo Federal não tem competência para apreciar matéria de sucessões.*
- 2 – Suspensão de fase executória, em regra, por 1 ano na forma do art. 921§4º do CPC/15, salvo medida cautelar – desfazimento de bens. Justificativa: Interpretação literal do artigo, ausência de previsão de interrupção e amparo doutrinário, e. g., Marinoni e Nery Jr.*
- 3 – Honorários fixados definitivamente em embargos à execução ou em impugnação submetem-se a meios de excussão direta se não pagos espontaneamente – não há abertura de novo procedimento de cumprimento de sentença. Justificativa: Não são verbas principais, mas acessórias, embora correspondam a direito autônomo do advogado. Do contrário surgiria a possibilidade de reinício ad infinitum de procedimento executório.*

##### **Medidas temporárias:**

- 1 – OK. Centralização do agrupamento de processos conclusos para desp/decisão – Adriano, Beatriz e Ricardo. Justificativa: Excesso de processos com data de conclusão*

vencida. Há ainda elevada quantidade de processos parados sem conclusão que devem ser liberados o quanto antes.

2 – OK. Mutirão de audiências especiais de conciliação para direitos transacionáveis. Justificativa: aumento do número de procs com data de conclusão vencida, em razão da dedicação aos desp/dec e processos parados, além da possibilidade de acordo, principalmente, em temas com tese definida por tribunais superiores.

3 – OK. Processos digitalizados – incluir despacho padrão de vista às partes nos processos parados não conclusos – Justificativa: Excesso de processos parados, que dependem de iniciativa e contraditório das partes.

4 – OK. SENTENÇAS: abordar rigorosamente, do 1º ao 20º dia de cada mês, a lista de processos com conclusão mais antiga; e do 21º a 30º ou 31º dia, abordar as sentenças mais simples e com preferência legal (EXTINÇÃO, REPETITIVOS...), UTILIZANDO CONTROLE DE PRODUTIVIDADE PARA O GABINTE. Justificativa, visa-se à redução do número de procs com conclusão atrasada para sentença e manter a produtividade do juízo.

5 – OK. Sentença para o caso de exclusão de parte da lide novo CPC/15. Justificativa: autorização pelo novo CPC, capítulo de sentença. Aumento da produtividade do juízo.

Verificar e discutir em grupo:

1 - Servidor com treinamento de conciliação – execuções extrajudiciais iniciais – Justificativa: Auxílio no mutirão de audiências instituído na vara.

2 – Extinção dos embargos e execução de honorários no processo de execução com valor Líquido. Ver alteração possível de partes no proc principal. Justificativa: reduzir acervo com baixa dos embargos à execução com sentença transitada.”.

## **19. COMPILAÇÃO DAS SUGESTÕES DA EQUIPE DE CORREIÇÕES**

Em face do relatado, a equipe de correição apresenta ao Exmo. Corregedor Regional as seguintes sugestões de aprimoramento da unidade correccionada, que deverá encaminhar à Corregedoria, em 30 (trinta) dias, relatório quanto à observância das recomendações abaixo:

- 1) Incrementar estratégias de gestão e rotinas de trabalho a fim de atender integralmente às Metas 2, 4 e 5 do CNJ (item 4), ressaltando-se que na última correição (PA nº 0100819-20.2018.4.02.0000) já constou recomendação no sentido de “perseverar nos esforços para cumprir a Meta CNJ/2018 nº 5 (item 5.2)”. Manter a estratégia de gestão utilizada em 2020, até então, relativamente à Meta 1 do CNJ, visando ao seu cumprimento.
- 2) Tendo em vista que na última correição (PA nº 0100819-20.2018.4.02.0000) constaram recomendações (quarta e sexta) em relação aos processos conclusos e aos processos sem movimentação pela Secretaria acima dos prazos previstos na CNCR, a unidade deverá: (i) proferir despacho / decisão em todos os processos com conclusão vencida, priorizando os processos elencados no item 9.2; (ii) dar andamento aos processos parados não conclusos há mais de 60 dias, priorizando os processos parados há mais de 150 dias (Item 9.3).

- 3) O Diretor de Secretaria deverá se responsabilizar pela supervisão, se não pela própria verificação, do balcão de entrada, regularizando-o quanto antes, uma vez que havia no sistema Apolo 129 itens, ressaltando-se que na última correição (PA nº 0100819-20.2018.4.02.0000) já constou recomendação no sentido de “*estabelecer rotinas diárias de verificação do balcão de entrada para prevenir acúmulo de processos, petições, ofícios e outros documentos sem movimentação cartorária*” (item 12.2).
- 4) Dar andamento / julgar os processos pendentes das Metas 2 e 4 do CNJ para 2019, priorizando os processos nº 0001806-13.2014.4.02.5101, 0008817-93.2014.4.02.5101 e 0049631-16.2015.4.02.5101 (item 4) e proferir despacho/decisão no processo nº 5082033-26.2019.4.02.5101 (item 5).
- 5) Verificar se persiste o motivo de suspensão no processo nº 5009787-32.2019.4.02.5101 (item 7), bem como se é hipótese de segredo de justiça nos processos nº 5020161-44.2018.4.02.5101, 5019231-26.2018.4.02.5101 e 5031564-10.2018.4.02.5101, indicados no item 10.
- 6) Regularizar as diligências em aberto (item 12.4) e a situação dos processos com prazo de remessa externa vencida (item 12.7), considerando o disposto no art. 315 da CNCR, nas Portarias nº JFRJ-PGD-2020/00008, JFRJ-PGD-2020/00010, JFRJ-PGD-2020/00011, JFRJ-PGD-2020/00016, JFRJ-PGD-2020/00019, bem como na Resolução nº TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, alterada pela Resolução nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020 (item 12.7).

## **20. ENCERRAMENTO**

Tudo verificado, submeto a Vossa Excelência o presente relatório, elaborado pelos servidores da Corregedoria Regional CARLOS CÉSAR DE SOUZA DINIZ (matrícula 10.604), FELIPE ALVES CORREIA DOS RAMOS (matrícula 16.074), GUILHERME VIEIRA REGO COSTA (matrícula 12.309), JÂNIO BARBOZA PEREIRA (matrícula 16.034), revisado por MÔNICA CHRISTINA BETTAMIO MENDES (matrícula 11.687) sob a supervisão de PATRÍCIA LERNER BASSO (matrícula 16.025).

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2020.

**MÔNICA CHRISTINA BETTAMIO MENDES**  
Coordenador de Núcleo